



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3290

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Parcelamento de Dívidas da Prefeitura de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/05/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 29/1992. Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Referente à Lei nº 2.036, de 19/05/1992).

Controle Interno – Caixa: 19 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Parcelamento dívida
Cl: 19
Ordem: 01
nº fls: 02



109

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

29/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando o Executivo a firmar acordo para o
parcelamento da dívida com o INSS.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 12.05.92
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 12.05.92
- 3 Aprovado em regime de urgência- 14.05.92
- 4 À Sancção em 14.05.92
- 5 Arquivado -se
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Gente é pra valer

*Ass. Caiuá
Caiuá 1992*

PROJETO DE LEI N° , DE 05 DE MAIO/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal, de seus acessórios e contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros (MG), 05 de maio de 1992.

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal





Monte Casas Geotermal Project

Shelby





Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 05 de maio

de 19 92

Of. N.º: 063/92

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Município de Montes Claros ainda mantém expressiva dívida junto ao INSS. Sua folha de pagamento representa parte substancial da arrecadação das receitas correntes.

Para facilitar a liquidação deste débito, o Governo Federal sancionou a Lei nº 8.812, de 24 de julho de ... 1991, que permite o seu parcelamento.

Atualmente, efetivo é o regime jurídico do Município, ficando ele isento de recolher as parcelas destinadas ao INSS, provenientes dos salários dos seus Servidores. Mas existe débito anterior, que precisa ser liquidado. Daí, a necessidade do parcelamento pretendido no Projeto de Lei a ser examinado.

Confiamos na vontade dos Vereadores em resolver os problemas do Município.

Apresentamos-lhe, ao ensejo, os protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



Exmo Sr.
Dr. Cláudio Avelino Pereira
DD. Presidente do Legislativo Municipal
N E S T A